



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2026

SEI nº 80506281.002265/2025-20

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição das respostas da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

PERGUNTA: O item 16.7 do edital informa que na elaboração da proposta, "a CONTRATADA deverá indicar o sindicato ao qual está vinculada". No item 16.8 está descrito que "os licitantes não poderão ofertar salário inferior ao valor definidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente (SINDLIMP e SINTRACAP) atinente às funções de ASSISTENTE DE APOIO À GESTÃO III e "MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE", um claro objetivo de garantir um salário base para ambas os perfis. Por sua vez, o item 16.9 descreve que a licitante poderá "compor sua proposta com a convenção que achar pertinente, desde que contenha as funções constantes no objeto da contratação".

Entendemos que há um impasse nessa formulação, visto que as empresas que não estão vinculadas ao SINDLIMP e/ou SINTRACAP deverão informar seu real vínculo que poderá possuir variações nas funções constantes no objeto da contratação, acarretando descumprimento de alguma dessas exigências.

Como o objetivo primordial é garantir um mínimo de remuneração, entendemos que as empresas não vinculadas ao SINDLIMP e SINTRACAP deverão informar seu real vínculo e garantir a remuneração básica definida no edital, no momento R\$5.357,57 (cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) para o perfil de Assistente de Apoio a Gestão e R\$2.258,33 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) para Motorista de Veículo Leve. Está correto nosso entendimento?

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informa-se que a menção às Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelos sindicatos SINDLIMP e SINTRACAP, constante dos itens 16.8 e correlatos do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 (Processo Administrativo no SEI 80506281.002265/2025-20), tem finalidade meramente referencial, sendo utilizada exclusivamente como parâmetro para definição do salário-base mínimo a ser observado na elaboração das propostas.

O objetivo da Administração, ao indicar tais convenções, foi assegurar um patamar mínimo de remuneração para as funções de Assistente de Apoio à Gestão III (bacharéis em direito) e Motorista de Veículo Leve, bem como evitar a apresentação de propostas inexequíveis, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não há obrigatoriedade de vinculação das licitantes aos sindicatos SINDLIMP ou SINTRACAP. As empresas poderão informar o sindicato ao qual efetivamente estejam vinculadas e utilizar a convenção coletiva correspondente à sua categoria econômica, nos termos do item 16.9 do Edital, desde que:

1. as funções previstas na convenção adotada sejam compatíveis com aquelas constantes no objeto da contratação; e
2. os valores de salário-base não sejam inferiores aos parâmetros mínimos fixados no Edital, atualmente: R\$ 5.357,57 para o perfil de Assistente de Apoio à Gestão e R\$ 2.258,33 para o perfil de Motorista de Veículo Leve.

Assim, restam preservados os princípios da isonomia, competitividade e legalidade, bem como a finalidade pública da contratação."

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br/Institucional/Licitacao/Editais

Salvador, 19 de janeiro de 2026.


Fernanda Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Licitação


Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação